



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 17 de setembro de 2014

Ano II | Edição nº 156

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES	2
Atos Oficiais	2
Licitações e Contratos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.fernandoprestes.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.fernandoprestes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 17 de setembro de 2014

Ano I | Edição nº 156

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

DECRETO Nº 2.541, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.984/2009 QUE CRIA O INCENTIVO MUNICIPAL VISANDO AO APROVEITAMENTO DAS ÁGUAS DAS CHUVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.984, de 15 de junho de 2009, que Cria incentivo municipal visando ao aproveitamento das águas das chuvas, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º As diretrizes sobre os instrumentos de incentivo municipal para o aproveitamento das águas da chuva, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.984 de 15 de junho de 2009, passam a ser regulamentadas pelas disposições contidas no presente decreto.

Art. 2º A instituição do programa de incentivo tem como objetivo a implantação de sistemas que propiciem a captação, reservação, distribuição e utilização da água da chuva.

Art. 3º Os sistemas deverão conduzir as águas dos telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório e poderão ser utilizados na:

- I – Rega de jardins e hortas;
- II – Lavagem de roupas;
- III – Lavagem de veículos;
- IV – Lavagem de calçadas e pisos;

V – Em vasos sanitários;

VI – e outras finalidades que não seja de consumo humano.

Art. 4º Será concedido aos contribuintes que aderirem ao disposto na Lei, descontos de 2% no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 5º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar um pedido devidamente justificado, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida sustentável que utilizou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º A comprovação deverá estar documentada e precedida de parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 3º A comprovação se dará também por vistoria realizada pelo responsável da fiscalização ambiental do município.

Art. 6º A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 7º - O benefício será extinto quando:

I – O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II – O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III – O interessado não fornecer as informações solicitadas.

Art. 8º O presente decreto atende à compensação exigida pelo disposto no Art. 14º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º A Prefeitura Municipal poderá firmar convênio com entidades especializadas, visando o desenvolvimento de projetos adequados para a aplicação da Lei Municipal nº 1.984/2009.

Art. 10. As despesas com a execução do disposto na presente regulamentação correrão por conta das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 17 de setembro de 2014

Ano I | Edição nº 156

Página 3 de 7

dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 9 de setembro de 2014.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: AL4Z70HU

DECRETO Nº 2.542 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 12 DE ABRIL DE 2013 QUE INSTITUI O PROGRAMA IPTU ECOLÓGICO, CONSISTENTE NO DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU ÀS HABITAÇÕES SUSTENTÁVEIS EDÁOUTRASPROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal Complementar nº 120, de 12 de abril de 2013, que Institui o Programa “IPTU Ecológico”, consistente no desconto no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU às habitações sustentáveis e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º As diretrizes sobre os instrumentos de desconto no Imposto Predial Territorial Urbano –

IPTU para habitações sustentáveis no município de Fernando Prestes, estabelecidas pela Lei Complementar nº 120 de 12 de abril de 2013, passam a ser regulamentadas pelas disposições contidas no presente Decreto.

Art. 2º A instituição do IPTU Ecológico tem como objetivo fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida um benefício tributário ao contribuinte que promova iniciativas que auxiliem para a constituição de uma cidade sustentável.

Art. 3º O imóvel para ser considerado como sustentável deverá ter a adoção das seguintes medidas, visando a redução do consumo de água e energia elétrica:

I – Imóveis residenciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso da água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar.

Art. 4º Para os efeitos do presente Decreto considera-se:

I – Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água, da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II – Sistema de reuso da água, utilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III – Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV – Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento de água;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 17 de setembro de 2014

Ano I | Edição nº 156

Página 4 de 7

Art. 5º Será concedido um incentivo de 3% de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os novos imóveis que adotarem as medidas previstas no art. 3º.

Art. 6º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar um pedido devidamente justificado, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida sustentável que utilizou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º A comprovação deverá estar documentada e precedida de parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 3º A comprovação se dará também por vistoria realizada pelo responsável da fiscalização ambiental do município.

Art. 7º A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 8º O benefício será extinto quando:

I – O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II – O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III – O interessado não fornecer as informações solicitadas.

Art. 9º O presente decreto atende à compensação exigida pelo disposto no art. 14º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. As despesas com a execução do disposto na presente regulamentação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 09 de

setembro de 2014.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: IHKLIMX

DECRETO Nº 2.543, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

REGULAMENTA A
LEI MUNICIPAL Nº
1.997/2009 QUE TORNA
OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO
E A REGULARIDADE
DAS EMPRESAS OU
FORNECEDORES DE
PRODUTOS DE ORIGEM
NATIVADA FLORA BRASILEIRA
JUNTO AO CAD MADEIRA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.997, de 20 de agosto de 2009, que torna obrigatória a inscrição e a regularidade das empresas ou fornecedores de produtos de origem nativa da flora brasileira junto ao CADMADEIRA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a alta taxa de desmatamento e a necessidade de contenção das atividades ilegais e da valorização das atividades decorrentes do manejo florestal sustentável;

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, cria o Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 17 de setembro de 2014

Ano I | Edição nº 156

Página 5 de 7

origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA;

DECRETA:

Art. 1º As diretrizes sobre os instrumentos de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa no município de Fernando Prestes, estabelecidas por meio da Lei Municipal nº 1.997 de 20 de agosto de 2009, passam a ser regulamentadas pelas disposições contidas no presente Decreto.

Art. 2º Para a participação em certames licitatórios de obras públicas no âmbito do município de Fernando Prestes, é indispensável que as empresas ou fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira estejam devidamente cadastrados em situação regular junto ao CADMADEIRA.

Art. 3º Para fins desse decreto, considera-se:

I – produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenha;

II – subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, chapas de fibra, desfolhada, faqueada e contraplacada.

Art. 4º Será verificada a procedência legal, produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e cadastramento Estadual de Pessoas Jurídicas, que comercializam produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira (CADMADEIRA).

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 09 de setembro de 2014.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: EIOBV5V4

Licitações e Contratos

Pregão nº 27/2014

Homologação

Homologado os resultados do Pregão Presencial nº 27/2014, com base na regularidade dos procedimentos de adjudicação do Pregoeiro e da equipe de apoio, bem como dos demais atos praticados e do reconhecimento de sua validade por ser conveniente e oportuno para o interesse da Administração pública, confirmando a convocação da adjudicatária para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação desta.

Fernando Prestes, 16 de setembro de 2014.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Código Localizador: A+JTYGLT

EXTRATO DE CONTRATO (Resumo)

Contrato: 25/2014; Contratante: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes; Contratada: João Roberto Davoglio - ME; Objeto: aquisição de mobiliários diversos a serem utilizados na Rede Municipal de Ensino; Prazo: 12 meses; Valor: R\$ 120.224,60; Dotação: 12.361.0150.2015.0000 - 4.4.90.52.00; Dispensa de Licitação: 01/2014;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 17 de setembro de 2014

Ano I | Edição nº 156

Página 6 de 7

Assinatura: 25/08/2014.

Fernando Prestes, 16 de setembro de 2014.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Código Localizador: 3J6BMVEA

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernando Prestes torna público, que o processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 29/2014, que tem por objeto a aquisição, por compra, de equipamentos de informática; mobiliários; instrumentais; e, materiais diversos, para a utilização direta pelos serviços da Unidade Básica de Saúde da Sede Urbana e da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Agulha, foi REVOGADO, por razões de interesse público, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, haja vista que foi apurada situação superveniente, caracterizada na necessidade de melhor adequação de alguns itens licitados, em relação a melhor descrição de suas características, a fim de atender os interesses da administração com economia para o erário, e possibilitando a maior abrangência de licitantes possíveis.

Fernando Prestes, 16 de setembro de 2014.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal

Código Localizador: 5BXFJYZH

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTAS” DOS LICITANTES INTERESSADOS NO OBJETO DO CONVITE Nº 13/2014, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Aos quinze dias do mês de setembro de 2014 às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, à Rua São Paulo, 57, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sob

a presidência de Márcio José dos Santos Silva e com os membros: Marilza Terezinha Veloce Baesso e Ana Cláudia Remondini Piovezan, para participarem da reunião pública de abertura dos envelopes documentação e proposta, relacionados com o objeto do Convite nº 13/2014, destinado à aquisição, por compra, de 68 un. de luminária para iluminação pública e 17 un. de suporte ornamental urbano tipo sextante central para 4 lumárias, para a realização de reparos no sistema de iluminação pública da Avenida Pedro Paulo di Foggi, na Sede Urbana do Município. Foram convidadas para participar do certame de licitação três empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, a saber: Clarão Indústria e Comércio de Iluminação Ltda.; de São José do Rio Preto/SP; Global Materiais Elétricos Ltda.; de São José do Rio Preto/SP; e, Pecorari Eletrificação e Comércio Ltda. ME, de Monte Alto/SP, independentemente de manterem registro cadastral na Prefeitura Municipal. Os três convites foram encaminhados pelos Correios, mediante Certificado de Postagem e devida comprovação de entrega às respectivas empresas donatárias, através do Aviso de Recebimento (AR). Dentre elas, somente as empresas Clarão Indústria e Comércio de Iluminação Ltda. e Pecorari Eletrificação e Comércio Ltda. ME, confirmaram interesse em participar do presente certame de licitação, apresentando os envelopes de documentos e propostas e, não se fizeram representar pessoalmente, mas deixaram junto aos envelopes de documentos, por escrito, a declaração de desistência de interposição de recurso contra o resultado da habilitação ou inabilitação dos licitantes. A empresa Global Materiais Elétricos Ltda., não compareceu à presente sessão pública com seus respectivos envelopes e, em vista disso, ficou fora do certame de licitação. Foi iniciada a sessão pública com a abertura dos envelopes contendo a documentação das duas empresas participantes, relacionados com o objeto do Convite nº 13/2014, e a Comissão Permanente de Licitação concluiu pela habilitação da empresa Clarão Indústria e Comércio de Iluminação Ltda., por constatar que a mesma encontrava-se com a respectiva documentação em ordem, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Quarta-feira, 17 de setembro de 2014

Ano I | Edição nº 156

Página 7 de 7

conformidade com as exigências legais e as normas editalícias e, pela inabilitação da empresa Pecorari Eletificação e Comércio Ltda. ME, pelo motivo desta ter apresentado o documento de habilitação que consta no subitem 7.1, letra e) - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, com o prazo de validade vencido. Diante da manifestação de desistência expressa, do prazo de interposição de recurso contra a habilitação e inabilitação dos licitantes, através de documentos específicos, a Comissão Permanente declarou encerrada a fase de habilitação e prosseguindo os trabalhos do dia, passou-se para a fase seguinte, de abertura do envelope contendo a proposta da única empresa previamente habilitada. Verificada a conformidade da proposta com os requisitos do Edital nº 13/2014, observadas as normas e princípios estabelecidos na Lei Federal 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98, e com os preços correntes no mercado regional correspondente, os membros da comissão concluíram o julgamento, pelo critério do menor preço unitário, procedendo a classificação da única empresa: Clarão Indústria e Comércio de Iluminação Ltda., com relação aos Itens: 1 (luminária para iluminação pública) o preço de R\$ 17.691,56 e 2 (suporte ornamental urbano tipo sextante central) o preço de R\$ 21.780,57. Concluída a fase de julgamento e classificação, o Presidente da Comissão Permanente observou que a única empresa microempresa participante foi declarada inabilitada, e por isso, não houve necessidade de aplicação das disposições do artigo 42, da Lei complementar federal nº 123/2006. Isto feito, como a única proposta de preço estava de conformidade com as exigências editalícias, quanto a todos os aspectos de condição de pagamento, prazo de execução e prazo de validade, o Presidente da Comissão informou aos membros presentes que abriria o prazo de 2 (dois) dias úteis, para interposição de recurso, contado após publicação na imprensa oficial do município, tendo em vista a ausência de representantes legais na sessão pública, o que impossibilitou a intimação do ato de julgamento das propostas, mediante comunicação direta e lavrada em ata, nos termos do

§ 1º, do artigo 109, da Lei federal nº 8.666/93. Depois de encerrado o prazo, com ou sem interposição de recurso, ou após o julgamento deste, os presentes autos do Convite nº 13/2014 serão encaminhados à autoridade superior, o Prefeito Municipal, a fim de que delibere sobre os atos de homologação dos procedimentos administrativos e de adjudicação do resultado da licitação, quando, então, convocar-se-á a empresa vencedora da licitação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente. Como nada mais houvesse a ser tratado na ordem do dia e ninguém quisesse usar a palavra ou solicitar qualquer registro de ocorrência, foi declarada encerrada a sessão pública, da qual para ser constada, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, segue devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Fernando Prestes, 15 de setembro de 2014.

Comissão Permanente de Licitação:

Márcio José dos Santos Silva

(Presidente)

Marilza Terezinha Veloce Baesso

(Membro)

Ana Claudia Remondini Piovezan

(Membro)

Código Localizador: /DPXCFAJ